



Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005/124

Ajuste Direto

**Aquisição de serviços para avaliação e desenvolvimento da
estratégia EDL Costeira 2030**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para serviços para avaliação e desenvolvimento da estratégia EDL Costeira 2030, com observância das especificações técnicas constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 79411000-8 Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou no dia seguinte da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar e manter-se-á em vigor pelo prazo de 3 meses, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos,

despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de € 12.195,00€ (doze mil cento e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Plano e Condições de Pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O plano de pagamentos é faseado e nos seguintes termos:
 - a) 30% do valor contratual com a entrega e validação do primeiro relatório quinzenal.
 - b) 70% do valor contratual com a entrega e validação dos documentos a produzir – entregáveis.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;
4. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;
5. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
6. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as que se encontram elencadas no anexo I.

Cláusula 8.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 11.^a

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. O primeiro outorgante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem de Prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Faturação Eletrónica

No âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os elementos constantes no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Anexo I – Especificações Técnicas

O contrato tripartido (PO Mar 2020 / PO Centro 2020 / CIRA) para a Gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local de Base comunitária (DLBC) do Grupo de Ação Local (GAL) Grupo de Ação Costeira da Região de Aveiro (GAC-RA) foi assumido em 15 de fevereiro de 2016.

O investimento inerente às funções delegadas e às responsabilidades assumidas foi apoiado financeiramente pela componente PO Mar 2020 através da submissão e aprovação de duas candidaturas autónomas e sequenciais:

- Custos Operacionais e Animação 2016/2018 (Código da Operação: MAR-04.02.01-FEAMP-0004) aprovada em 16 de fevereiro de 2017 no âmbito do Aviso de Concurso n.º 10/2017 do PO Mar2020;
- Custos Operacionais e Animação 2019/2021 (Código da Operação: MAR-04.02.01-FEAMP-0027) aprovada em 10 de julho de 2019 no âmbito do Aviso de Concurso n.º 22/2018 do PO Mar2020.

Serviços a contratar

Assumindo o interesse e a necessidade de promover análises externas à qualidade da gestão da EDL, assim como considerações prospetivas em relação a novos desenvolvimentos da EDL, foi previsto no Plano de Atividades aprovado e respetivo cronograma, o desenvolvimento das atividades que promovam esse objetivo, em ambos os projetos.

Nesta fase, no âmbito da execução da segunda candidatura identificada (2019/2021), prevê-se concretamente:

- na atividade 1.g) a implementação da 2ª fase da monitorização e avaliação externa da EDL, com três momentos de avaliação no final dos anos de 2019 e 2020, produzindo relatórios intermédios, e um terceiro momento em 2021 produzindo o Relatório Final, acompanhando a execução da estratégia e dos seus resultados e produzindo as recomendações necessárias no sentido de identificar e corrigir os obstáculos à sua plena execução técnica e financeira conforme as metas e objetivos definidos;
- na atividade 1.h) a implementação de um processo de participação e concertação com os parceiros da DLBC Costeira e outros grupos de interesse no desenvolvimento de uma estratégia de desenvolvimento local e regional. Pretende-se que este processo promova uma análise contextual que possa ser partilhada e discutida com o objetivo de identificar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras e das comunidades piscatórias. O resultado deste processo deve constituir-se como base para o desenvolvimento de uma eventual candidatura ao próximo quadro comunitário de apoio para o próximo período de Portugal 2030.

Este procedimento contratual tem como objetivo a prestação de um serviço externo de consultadoria que garanta o cumprimento destas atividades.

Não obstante de a proposta apresentada pelos concorrentes identificar outras tarefas, ações e resultados, de seguida é apresentada uma previsão das atividades mínimas, e elencados os resultados documentais mínimos esperados para o projeto.

Tarefa 1 – Gestão de projeto

Com uma duração prevista para as 12 semanas de contrato, esta tarefa é transversal e compreende todas as atividades de coordenação e gestão operacional do projeto e reporte. Prevê-se aqui:

- organizar as reuniões de trabalho com os serviços técnicos do GAC-RA, com o Órgão de Gestão, com a assembleia de Parceiros, ou outras reuniões que se tornem necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho;
- elaborar toda a documentação de acompanhamento e reporte de projeto, nomeadamente a identificada como “entregáveis mínimos” em cada uma das tarefas;

Documentos a produzir:

- Plano de ações, incluindo cronograma;
- Relatório quinzenal de projeto;
- Relatório final de projeto.

Tarefa 2 – Avaliação externa

Com uma duração prevista de 10 semanas, esta tarefa realizará a avaliação da EDL 2020 de acordo com o definido em candidatura, contemplando as necessárias adaptações nomeadamente temporais.

A metodologia adotada envolve necessariamente o levantamento e recolha de informação, incluindo a auscultação dos intervenientes, a análise da informação e apresentação de conclusões de avaliação, cumprindo as orientações do *Guia de Avaliação das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária pelos Grupos de Ação Local* produzido pelo PO Mar 2020.

A análise deve incidir sobre o território, a parceria, a estrutura de gestão técnica e política, os procedimentos, e os resultados alcançados, confrontando os compromissos iniciais e apresentando propostas de melhoria.

Documentos de apoio:

- Guia de Avaliação das EDLBC pelos GAL (PO Mar 2020)
- EDL GAC-RA 2020
- Plano de Atividades 2017/2019
- Plano de Atividades 2019/2021
- Sistema de Gestão e Controlo PO Mar 2020
- Relatório de avaliação externa intercalar (dezembro/2018)

Documentos a produzir:

- Relatório de avaliação externa EDL Costeira 2017-2022 (segundo estrutura preconizada pelo Guia de Avaliação do PO Mar 2020)

Tarefa 3 – EDL Costeira 2030

Com uma duração prevista de 7 semanas, o objetivo desta tarefa é informar o processo de candidatura ao concurso em curso de seleção da EDL 2021-2027 e reconhecimento dos GAL.

O objetivo da EDL é a dinamização das comunidades piscatórias, apoiando as iniciativas de desenvolvimento das comunidades costeiras, orientadas pela estratégia definida pelos atores locais, que atende às suas necessidades e oportunidades no contexto da realidade específica de cada comunidade. A EDL deve enquadrar-se nos instrumentos de política superiores, nomeadamente o PO Mar2030 (Prioridade 3), e deve compreender as Tipologia de ações aí previstas:

- Definição e implementação de ações de cooperação territorial;
- Diversificação da economia local e/ou desenvolvimento de novos setores da economia azul;
- Projetos de dinamização dos territórios com financiamento a projetos de inclusão social, ambiental, inovação, desenvolvimento económico e digitalização;
- Projetos piloto e transferência de experiência e conhecimento;
- Desenvolvimento de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Criação de ou apoio a micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas ligadas ao mar;

- Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas no meio marinho subjacente á comunidade costeira, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação humana;
- Capacitação de atores, incluindo jovens em idade escolar, que realizem atividades ligadas ao meio aquático;
- Estímulo ao empreendedorismo e melhoria das competências e da capacidade de adaptação aos contextos de produção, designadamente no âmbito da gestão financeira empresarial;
- Realização de ações em património edificado, natural e simbólico, associado ao espaço marítimo, tendo em vista a fruição pela comunidade piscatória ou a sua mostra e fruição ao público em geral;
- Criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a pesca, aquicultura, e atividades náuticas;
- Melhoria da qualidade dos produtos e promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, incluindo estudos de mercado e a sensibilização para os benefícios do consumo de produtos sustentáveis;
- Promoção dos circuitos curtos de distribuição e comercialização;
- Criação de novas metodologias de distribuição e de comercialização dos produtos, incluindo inovação e acesso a tecnologias de informação.

No entanto, a EDL deve desde logo identificar as principais intervenções estratégicas previstas através da apresentação resumida de projetos âncora.

Para além da apresentação EDL, este processo de candidatura requer a qualificação da parceria local e identificação do território, o planeamento dos serviços de assistência técnica para a sua gestão no período de programação até 2027.

O GAL é a estrutura e os recursos de gestão, técnica e política, com a responsabilidade de implementar a EDL.

A avaliação da qualidade das candidaturas compreenderá todas as componentes (parceria, território, estratégia, gestão e animação, ...), incluindo caracterização e diagnóstico do território, análise SWOT, Estratégia de Desenvolvimento Local, alinhamentos estratégicos nacionais e regionais, indicadores de resultados e realização, dinamização e acompanhamento da estratégia.

Documentos de apoio:

- Estratégia Nacional para o MAR 2021-2030
- Plano de Ação para a Estratégia Nacional para o MAR
- Estratégia Portugal 2030
- Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)
- Proposta de Programa Operacional Mar 2030 (última versão)
- Aviso de concurso (Reconhecimento dos GAL e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2021-2027)) e anexos (2. Notas de Suporte à Submissão de Candidaturas.pdf; 3. Template submissão candidatura.docx, Anexos I – B.xlsx)

Documentos a produzir:

- EDL 2021-2027 - Memória descritiva
- GAL Pesca - Plano de atividades GAC-RA 2021-2027
- Organização e sistema de gestão GAC-RA 2021-2027

Cronograma indicativo

tarefa \ semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
T1												
T2												
T3												

Equipa de projeto

Para o modelo de governação do projeto deverão ser indicados dois gestores principais, um por parte de cada uma das entidades outorgantes, que atuarão em seu nome no âmbito deste contrato.

O gestor da CIRA é acompanhado pela equipa técnica do GAC-RA

A equipa externa deverá ser multidisciplinar no âmbito da matéria, com experiência no desenvolvimento e avaliação de políticas públicas.

Formas de prestação de serviço

As atividades previstas nesta prestação de serviços deverão ser efetuadas de forma presencial e não presencial, mediante o descrito nos pontos seguintes.

- Presencial, na sede da Comunidade Intermunicipal para reuniões ou sessões de trabalho, e em cada uma das entidades parceiras do GAC-RA;
- Não presencial através de meios de telecomunicação como sejam o correio eletrónico, o telefone ou a videochamada.